



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 3 - Nº 1046 / 2023 :: SEGUNDA, 23 DE OUTUBRO DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 13

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE	1
PORTARIA Nº111, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.	1
LEI MUNICIPAL Nº 129, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.	2
LEI MUNICIPAL Nº 130, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	11
PORTARIA Nº 205/2023/DIÁRIAS	11
AVISO DE ERRATA	12

GABINETE

PORTARIA Nº111, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Licença sem remuneração a servidor público ocupante de cargo efetivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município em art. 65, VI e IX, e o que versa a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que trata sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA, bem como o artº91 da Lei nº8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Servidora Luciana da Silva Barros,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença sem remuneração para a Luciana da Silva Barros, servidora efetiva, do cargo de Auxiliar de Sala, a contar do dia 18 de outubro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de outubro 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoreidisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c22864c312a0d2e78d436dc65ded2be9df66aca6
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 23 OUTUBRO 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 129, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05/06/1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, submeteu à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores que aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2024, no valor global de R\$ 115.863.995,78 (Cento e quinze milhões, oitocentos e sessenta e três mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa, detalhados nos Anexos que acompanham este Projeto de Lei.

§ 1º. Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º. O chefe do poder executivo poderá estabelecer e publicar anexo (s) regulamentando normas de execução do orçamento.

Art. 3º. A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 115.863.995,78 (Cento e quinze milhões, oitocentos e sessenta e três mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos).

Parágrafo único. Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

Art. 4º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.



I - RECEITA DO TESOURO **121.399.730,24**

1 - RECEITAS CORRENTES **109.806.785,29**

1.1 - Receita Tributária e Contribuições 1.739.239,78

1.2 - Receita Patrimonial 157.665,41

1.4 - Receita Agropecuária 24.025,22

1.5 - Receita Industrial 8.008,40

1.6 - Receita de Serviços 2.127.944,28

1.7 - Transferências Correntes 105.544.995,93

1.9 - Outras Receitas Correntes 293.906,27

2 - RECEITAS DE CAPITAL **11.696.219,54**

2.1 - Operações de Crédito 146.820,83

2.2 - Alienações de Bens 32.033,64

2.3 - Amortização de Empréstimos 0,00

2.4 - Transferências de Capital 11.517.365,07

2.5 - Outras Receitas de Capital 0,00

3 - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB **(-5.728.010,00)**

RECEITA TOTAL **115.863.995,78**

Art. 5º A despesa, no mesmo valor da receita é fixada R\$ 115.863.995,78 (Cento e quinze milhões, oitocentos e sessenta e três mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos), assim desdobrados:

I- no Orçamento Fiscal, em R\$ 95.160.304,03 (Noventa e cinco milhões cento e sessenta mil trezentos e quatro reais e três centavos);

II- no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 20.703.690,80 (Vinte milhões setecentos e três mil seiscentos e noventa reais e oitenta centavos).

Art. 6º A despesa será realizada com observância da programação constante nos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I - TESOURO **115.841.962,84**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c22864c312a0d2e78d436dc65ded2be9df66aca6
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



1 - DESPESAS CORRENTES	79.653.278,58
2 - DESPESAS DE CAPITAL	36.188.684,26
3 – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0.00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	22.031,99
II - DESPESA TOTAL	115.863.995,78

III - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

0101	CÂMARA MUNICIPAL	2.600.000,00
0202	GABINETE DO PREFEITO	985.589,22
0203	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.003.215,99
0204	SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E FINANÇAS	1.825.413,01
0205	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABAST.	2.377.318,06
0206	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.066.217,16
0207	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	195.656,68
0208	SECRETARIA DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	1.170.859,76
0209	SECRETARIA DE TRANS. OBRAS E SERV. URBANOS	11.322.322,64
0210	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2.084.840,95
0211	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. SOCIAL	2.594.012,48
0212	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	7.154.330,14
0213	SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA E TURISMO	1.600.003,05
0214	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	13.988.599,96
0215	FUNDEB	56.010.467,36
0216	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.671.621,16
0217	FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLES. – FIA	217.083,08



0218	SECRETARIA MUN. DE INDUSTRIA, COM. E SERVIÇOS	786.430,94
0219	SECR. EXT. DE ASSUNTOS FUND. E HABITAÇÃO	626.981,32
0220	SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	2.293.331,20
0221	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FMMA	965.475,00
0223	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	381.871,18
0320	SAAE	1.920.323,45
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	22.031,99
TOTAL DAS UNIDADES		115.863.995,78

Art. 7º Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importâncias iguais para a receita estimada e a despesa fixada, aplicando-se lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º- Fica o Poder Executivo autorizado:

- I - abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) sobre o total da despesa fixada.
- II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência.
- III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo único - Não oneram o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

- a - suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;
- b - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundos, fundações.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e no que couber, adequá-lo às disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2024.



Art. 11. Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes nos anexos.

Art. 12. Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 13. As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Governador Edison Lobão/MA, 23 de outubro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE OUTUBRO DE 2023, 202º DA INDEPEDÊNCIA, 135º DA REPÚBLICA

Geraldo Evandro Braga de Sousa

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 130, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

“Altera as Leis Municipais nº 092 de 22 de junho de 2022 e nº 090 de 09 de junho de 2022 e dispõe sobre alteração de vencimentos dos Profissionais (professor e administrativo escolar) da Educação Municipal de Governador Edison Lobão/MA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, e o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, submeteu à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores que aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 1º de janeiro de 2023, data-base da categoria, reajuste aos servidores da Educação do Município de Governador Edison Lobão, nos seguintes termos:

§ 1º. Para todos os servidores do Administrativo e Psicopedagogos o base foi reajustado em Janeiro/2023 elevando em 10,00%, o salário base dos servidores indicados, conforme adiante especificado:

- I. Para **Técnico Educacional** o salário base fica R\$ 2.122,74;
- II. Para **Técnico Escolar** o salário base fica R\$ 2.368,92;
- III. Para **Secretário Escolar** o salário base fica R\$ 2.262,20;
- IV. Para **Condutor de Veículos Leves** o salário base fica R\$ 2.105,98;
- V. Para **Auxiliar de Sala** o salário base fica R\$ 1.357,44;
- VI. Para **Nutricionista** o salário base R\$ 3.256,10;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoreisondobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c22864c312a0d2e78d436dc65ded2be9df66aca6
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- VII. Para **ASAE** o salário base fica R\$ 1.357,44;
VIII. Para **Monitor** o salário base fica R\$ 1.357,44;
IX. Para **Vigia** o salário base fica R\$ 1.357,44;
X. Para **Psicopedagogo** o salário base fica R\$ 4.903,16.

TABELA I: VALORES APLICADOS EM JANEIRO 2023:

CARGO/FUNÇÃO	SALÁRIO BASE (R\$)	PERCENTUAL	SALÁRIO BASE COM REAJUSTE	DIFERENÇA
Técnico Educacional	R\$ 1.929,76	10 %	R\$ 2.122,74	R\$ 192,98
Técnico Escolar	R\$ 2.153,56	10 %	R\$ 2.368,92	R\$ 215,36
Condutor de Veículos Leves	R\$ 1.914,53	10 %	R\$ 2.105,98	R\$ 191,45
Nutricionista	R\$ 2.960,09	10 %	R\$ 3.256,10	R\$ 296,01
Psicopedagogo	R\$ 4.457,42	10 %	R\$ 4.903,16	R\$ 445,74
Secretário Escolar	R\$ 2.056,54	10 %	R\$ 2.262,20	R\$ 205,65
ASAE	R\$ 1.234,04	10 %	R\$ 1.357,44	R\$ 123,40
Vigia	R\$ 1.234,04	10 %	R\$ 1.357,44	R\$ 123,40
Monitor	R\$ 1.234,04	10 %	R\$ 1.357,44	R\$ 123,40
Auxiliar de Sala	R\$ 1.234,04	10 %	R\$ 1.357,44	R\$ 123,40

§ 2º. Para os Profissionais do Magistério Nível I e Nível II o base foi elevado conforme adiante descrito:

I - **Nível I**: foi reajustado em Abril/2023 elevando o base da época em 14,945%, conforme observa-se na tabela adiante que foi iniciada demonstrando cálculos à título explicativo o que ocorreu com a letra A e que foi aplicado igualmente às demais:

TABELA II: VALORES APLICADOS EM ABRIL 2023

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c22864c312a0d2e78d436dc65ded2be9df66aca6
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



BASE ANTERIOR (R\$)	AUMENTO: 14,945%	BASE ATUAL (R\$)	ACRÉSCIMO (R\$)		
3845,64	14,945%	4420,37	574,73		
A	B	C	D	E	F
R\$ 4.420,37	R\$ 4.508,78	R\$ 4.598,95	R\$ 4.690,93	R\$ 4.784,75	R\$ 4.880,45
Até 3 anos	3 a 5 anos	5 a 7 anos	7 a 9 anos	9 a 11 anos	11 a 13 anos
1 a 3 anos	3 e 4 anos	5 e 6 anos	7 e 8 anos	9 e 10 anos	11 e 12 anos
G	H	I	J	K	L
R\$ 4.978,05	R\$ 5.077,62	R\$ 5.179,17	R\$ 5.282,75	R\$ 5.388,41	R\$ 5.496,17
13 a 15 anos	15 a 17 anos	17 a 19 anos	19 a 21 anos	21 a 23 anos	23 a 25 anos
13 e 14 anos	15 e 16 anos	17 e 18 anos	19 e 20 anos	21 e 22 anos	23 anos adiante

II - Nível II: teve base elevado em Abril/2023 em 7,5%, conforme observa-se na tabela adiante que foi iniciada demonstrando cálculos à título explicativo do que ocorreu com a letra A e que foi aplicado igualmente às demais:

TABELA III: VALORES APLICADOS EM ABRIL 2023

BASE ANTERIOR (R\$)	AUMENTO: 7,5%	BASE ATUAL (R\$)	ACRÉSCIMO (R\$)		
5191,90	7,5%	5581,29	389,39		
A	B	C	D	E	F
R\$ 5.581,29	R\$ 5.692,92	R\$ 5.806,77	R\$ 5.922,91	R\$ 6.041,37	R\$ 6.162,20
Até 3 anos	3 a 5 anos	5 a 7 anos	7 a 9 anos	9 a 11 anos	11 a 13 anos
1 a 3 anos	3 e 4 anos	5 e 6 anos	7 e 8 anos	9 e 10 anos	11 e 12 anos
G	H	I	J	K	L
R\$ 6.285,44	R\$ 6.411,15	R\$ 6.539,37	R\$ 6.670,16	R\$ 6.803,56	R\$ 6.939,63
13 a 15 anos	15 a 17 anos	17 a 19 anos	19 a 21 anos	21 a 23 anos	23 a 25 anos
13 e 14 anos	15 e 16 anos	17 e 18 anos	19 e 20 anos	21 e 22 anos	23 anos adiante



III - Nível II: vai ter ainda reajuste de 3,5% em Setembro/2023 a incidir sobre o base já reajustado anteriormente, conforme observa-se na tabela adiante que foi iniciada demonstrando cálculos à título explicativo do que vai ocorrer com a letra A e que vai aplicado igualmente às demais:

TABELA IV: VALORES APLICADOS EM SETEMBRO 2023

BASE ANTERIOR (R\$)	AUMENTO (%)	BASE ATUAL (R\$)	ACRÉSCIMO (R\$)		
5581,29	3,500%	5776,64	195,35		
A	B	C	D	E	F
R\$ 5.776,64	R\$ 5.892,17	R\$ 6.010,02	R\$ 6.130,22	R\$ 6.252,82	R\$ 6.377,88
Até 3 anos	3 a 5 anos	5 a 7 anos	7 a 9 anos	9 a 11 anos	11 a 13 anos
1 a 3 anos	3 e 4 anos	5 e 6 anos	7 e 8 anos	9 e 10 anos	11 e 12 anos

G	H	I	J	K	L
R\$ 6.505,43	R\$ 6.635,54	R\$ 6.768,25	R\$ 6.903,62	R\$ 7.041,69	R\$ 7.182,53
13 a 15 anos	15 a 17 anos	17 a 19 anos	19 a 21 anos	21 a 23 anos	23 a 25 anos
13 e 14 anos	15 e 16 anos	17 e 18 anos	19 e 20 anos	21 e 22 anos	23 anos adiante

§ 3º. Considerando que as tratativas ocorreram em períodos diferentes e que os percentuais incidiram em momentos distintos, tendo em vista a data base do reajuste salarial, ter sido fixada em Janeiro, o pagamento de retroativos segue a programação adiante:

I - Nível I - O pagamento do retroativo que correspondente ao período de Janeiro/2023 a Março/2023 do percentual de 14,945% sobre o base inicial, será pago conforme cronograma adiante:

a. Data: 10/09/2023

Instituições beneficiadas: E.M. Antonio Rayol; Creche Santa Terezinha; Creche Tia Nyetta; E.M. José Abdalla; E.M. Albertina de Alencar Neiva; SEMED (Comissionado);

b. Data: 10/10/2023

Instituições beneficiadas: Paulo Renato; Marcia Silva Lima; Cmei Zilda Arns; Santa Clara e SEMED (Concursado).

c. Data: 10/11/2023

Instituições Beneficiadas: Escolas: Padre Josimo; Santa Rita de Cássia; Santa Rita; São João; Simplicio Moreira; Estação do Saber; Vital Brasil e Zumbi dos Palmares.



II - Nível II - O pagamento do retroativo que corresponde ao período de Janeiro/2023 a Março/2023 do percentual de 7,5% sobre o base inicial, será pago conforme cronograma adiante:

a. Data:10/09/2023

Instituições beneficiadas: Escolas: E.M. Antonio Rayol; Creche Santa Terezinha; Creche Tia Nyetta; E.M. José Abdalla; E.M. Albertina de Alencar Neiva e SEMED (Comissionado);

b. Data: 10/10/2023

Instituições beneficiadas: Escolas: Paulo Renato; Marcia Silva Lima; Cmei Zilda Arns; Santa Clara e SEMED (Concursado);

c. Data: 10/11/2023

Instituições beneficiadas: Padre Josimo; Santa Rita de Cássia; Santa Rita; São João; Simplício Moreira; Estação do Saber; Vital Brasil e Zumbi dos Palmares.

III - O pagamento do retroativo salarial de 3,5% dos professores nível II será realizado em Janeiro 2024;

Art. 2º. Os valores das tabelas pertinentes aos profissionais do magistério atendem em parte à sugestão da Portaria MEC nº 67/2022.

Art. 3º. O Auxílio Alimentação que já vem sendo concedido aos servidores concursados que estejam na ativa na Educação do Município de Governador Edison Lobão/MA foi acrescido em R\$ 20,00 (vinte reais) e o valor fixo passou a ser de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Art. 4º. Fica concedido aos servidores concursados que estejam na ativa na Educação que residam no Município de Governador Edison Lobão/MA (Sede, Bananal e Zona Rural), o auxílio pecuniário para o traslado até o local de trabalho, de acordo com os trajetos definidos nos termos adiante:

DISTÂNCIAS ATÉ O LOCAL DE TRABALHO	PERCENTUAL
De 5 a 15 km	30% do salário mínimo
Acima de 15 km	35% do salário mínimo

Parágrafo único. O pagamento do auxílio será mantido até que o servidor comprove continuar percorrendo as distâncias acima definidas no trajeto de sua residência até o local de trabalho;

Art. 5º. O Município se compromete ampliar a equipe multifuncional para melhor acompanhamento nas escolas públicas ou comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público e cumprir os dispositivos legais constantes nas políticas públicas, disponibilizando recursos oriundos do FUNDEB para conceder o valor fixo de R\$ 698,80 (seiscentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) ao profissional que realiza atendimento na Sala de Atendimento Educacional Especializado-AEE, com o objetivo de valorizar os profissionais dessa área de atuação com base na Lei 11.494 de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. Para o auxiliar de sala, além dos percentuais de reajustes sobre o base, igualmente concedidos à todos os servidores, será concedido o acréscimo do valor fixo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em razão da função especial exercida.

Art. 6º. O Município se compromete de submeter os relatórios contábeis à análise para fins de apurar quanto à viabilidade de conceder outros reajustes que por hora não puderam ser fixados.

Art. 7º. Fica estabelecido os descontos em folha na ordem 1/30 (um trinta avos) sobre o salário base individual dos seguintes servidores da rede municipal de educação, agentes administrativos, instrutor de informática, secretário escolar, motorista escolar, nutricionistas, psicopedagogo, professores, diretores, vice-diretores, coordenadores pedagógico, nos termos do Tema 935 do STF.



§1º. A mencionada contribuição deve ser repassada à tesouraria do sindicato no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser efetivado os descontos nos salário da categoria.

§2º. Os descontos deste caput não se aplica aos vencimentos dos vigias, auxiliar de serviços administraivo educacionais, contratados e auxiliar de sala.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, preservados os direitos adquiridos e revogadas as disposições em contrário contidas nas Leis Municipais nº 090 de 09 de junho de 2022 e nº 092 de 22 de junho de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE OUTUBRO DE 2023, 202º DA INDEPEDÊNCIA, 135º DA REPÚBLICA

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 205/2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesas da Coordenadora de Vigilância: Diana de Jesus Miranda

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R\$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos reais) - (composição do valor: 03 diárias de R\$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem da servidora **Diana de Jesus Miranda**, Coordenadora de Vigilância, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social matrícula nº 5182-1, portador do CPF nº***.499.113-** conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária justifica tendo em vista a beneficiária ter compromissos em São Luís-MA, com a finalidade de conseguir apoio técnico sobre o preenchimento censo SUAS 2023 e levar documentação da coordenadoria do CREAS para reativação da senha e login CAD DUAS, no período de 24 a 27 de outubro.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria de Desenvolvimento Social para conta pessoal do servidor por meio de transferência eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO 23 DE OUTUBRO DE 2023, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

MATHEUS SOARES CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

Port. 023/2023

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoreisondlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c22864c312a0d2e78d436dc65ded2be9df66aca6
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Prefeito Municipal

AVISO DE ERRATA

AVISO DE ERRATA DE DATA DO PE 026/2023.

Na publicação do Diário Oficial do Município de Governador Edison Lobão - MA, Edição 1044/2023 em EXECUTIVO, no dia 19 de outubro de 2023, quinta-feira, página 01, **onde se lê:** Data: dia 30 de outubro de 2023 às 08:30 horário de Brasília, **Leia-se:** Data: dia 10 de novembro de 2023 às 08:30 horário de Brasília.

Gov. Edison Lobão/MA, 23 de outubro de 2023.

Fabricio dos Santos Silva. Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadorelsonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

Carimbo de Tempo : 23/10/2023 18:02:39

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadorelsonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c22864c312a0d2e78d436dc65ded2be9df66aca6
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

